



Prefeitura Municipal da Glória do Goitá

LEI Nº 678/91

EMENTA: Reajusta os vencimentos dos funcionários públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Glória do Goitá decreta e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Concede reajuste de 20%(vinte por cento) para os servidores públicos municipais da Ativa, Inativos e para os cargos comissionados, deste Município, a partir do dia 1º de junho de 1991.

Art. 2º - A hora aula será reajustada do mesmo modo em 20% (vinte por cento), a partir do dia 1º de junho de 1991.

Art. 3º - O salário família passará de Cr\$200,00 (duzentos cruzeiros) para Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros), por dependente nas condições da legislação em vigor, a partir de 1º de junho de 1991.

Art. 4º As despesas com os reajustes de que tratam os artigos anteriores, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de junho de 1991.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 1991


Ceciliano José Ribeiro de Vasconcelos Junior.

Prefeito